CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4837/2005

Ementa

ALTERA A LEI Nº 4.269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ACIMA DA TAXA DE OCUPAÇÃO PERMITIDA OU QUE OCUPEM ÁREA DE RECUO OBRIGATÓRIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
23/12/2005		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
26/06/2023	Lei Ordinária nº 8005/2023	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 215/05
P.L. Nº 259/05 e 296/05
Publ.: 06/01/06

LEI Nº 4.837 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Altera a Lei nº 4.269, de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a compensação financeira para a regularização de edificações acima da taxa de ocupação permitida ou que ocupem área de recuo obrigatório."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá regularizar edificações localizadas no perímetro urbano, cuja taxa de ocupação seja superior à permitida pela Lei 4.066 de 24 de setembro de 2.001, ou que ocupem área do lote que corresponda a recuo obrigatório, mediante contrapartida ou compensação a ser prestada pelo beneficiário para a outorga onerosa do direito de construir, desde que não haja restrição urbanística imposta pelo loteador, por ocasião da aprovação do loteamento.

§ 1º - A contrapartida ou compensação financeira a ser prestada pelo beneficiário será fixada pelo Poder Executivo, utilizando-se a seguinte fórmula de cálculo para a cobrança respectiva:

$$CF = \frac{VFQ \times AOI \times PCF}{TO}$$

Onde :

CF = Compensação Financeira;
VFQ = Valor de Face da Quadra da Planta Genérica de Valores;
AOI = Área Ocupada Irregularmente; e
TO = Taxa de Ocupação (em percentagem) e
PCF = Percentual de Compensação Financeira.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a impor os Percentuais de Compensação Financeira até o limite de:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I - 60% (sessenta por cento) nas ZC (Zonas Comerciais) e nas ZPR (Zonas Predominantemente Residenciais); e

II - 160% (cento e sessenta por cento) nas ZR (Zonas Residenciais), nas ZI (Zonas Industriais), nos CCS (Corredores de Comércio e Serviço) e ZIH (Zonas de Interesse Histórico).

Art. 2° - Ficam revogados os arts. 2°, 4° e 5° da Lei n° 4.269, de 11 de dezembro de 2001, e respectivas alterações subseqüentes.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de julho de 2005.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de dezembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.